



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 2022



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC N°. 190, de 14º de dezembro de 2022.

Item 51: Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC n°. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal n°. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução n°. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal).

Em atendimento à exigência do Item 53, do Anexo I, da Resolução TC N° 190, de 14 de dezembro de 2022, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, nos termos do artigo 71, Inciso I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2022, notadamente no que se refere ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentadas, foi possível observar que:

1. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências. O Município aplicou um montante de **R\$ 8.319.177,27(oito milhões trezentos e dezenove mil cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, que corresponde a um percentual **29,85% (vinte e nove inteiros e oitenta e cinco por cento)**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.



A Controladoria Geral do Município acompanhou os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

2. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

O Município de Belém de Maria aplicou um montante de **R\$ 6.284.168,89 (seis milhões duzentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que corresponde a um percentual de **24,11% (vinte e quatro inteiros e onze décimos por cento)**, dos impostos a que se refere o art.156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e §3- da Constituição Federal, atendendo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012. Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2022.

3. APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIODA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art.26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. O Município de Belém de Maria aplicou na Remuneração dos Profissionais do Magistério um montante de **R\$ 10.768.557,04 (dez milhões setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, que corresponde a um percentual de **78,16% (setenta e oito inteiros e dezesseis décimos por cento)**. Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício de 2022, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.



4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:"

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).



Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Belém de Maria repassou a título de Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, exercício de 2022, o montante de R\$ **1.647.999,96 (Um milhão seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, em consonância a legislação em vigência; constatamos que no exercício de 2022, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

5. DESPESA COM PESSOAL:

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração. A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2022, alcançou o montante de R\$ **19.020.831,28 (dezenove milhões vinte mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**, representando um percentual de **42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos por cento)**, em relação à Receita Corrente Líquida do Município. Em consonância com o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF), o Município de Belém de Maria está enquadrado abaixo do limite prudencial de 51,3%.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida. A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2022 foi de R\$ **13.202.052,18 (treze milhões duzentos e dois mil cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**, correspondendo a um percentual de **28,38% (vinte e oito inteiros e trinta e oito décimos por cento)**. Diante do exposto a Dívida consolidada líquida está dentro dos parâmetros previstos no inciso II, art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal.

7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de crédito no exercício 2022.



9. ANÁLISE:

Diante das disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as observações pertinentes, referente à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2022**, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

| DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL | LIMITE | REALIZADO PELA GESTÃO EXERCÍCIO 2022 |
|--|--------|--------------------------------------|
| <i>Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</i> | 25% | 29,85% |
| <i>Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde</i> | 15% | 24,11% |
| <i>Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério</i> | 70% | 78,16% |
| <i>Repasse de Duodécimos à Câmara</i> | 7% | 7% |
| <i>Despesa com Pessoal</i> | 54% | 42,72% |
| <i>Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL</i> | 120% | 28,38% |

É o parecer.

Belém de Maria, 15 de Março de 2023.

JOSÉ HUMBERTO DE ALBUQUERQUE
Controlador Municipal